



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO N° 05/2010**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo n° 00-09135, resolve

alterar o artigo 2° da Resolução n° 13/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - O Conselho Técnico de Pesquisa é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. de doze docentes, sendo três representantes de cada Centro de Ciências com seus respectivos suplentes, todos atuantes como presidentes de Comissão de Pesquisa de seus departamentos, escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- III. de um representante docente indicado pelo Conselho Técnico de Graduação e nomeado pelo Reitor;
- IV. de dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, participantes de programas institucionais de pesquisa ou que tenham projetos registrados na UFV, eleitos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano;
- V. de um representante dos professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, doutor, atuante em pesquisa, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente;
- VI. de um representante dos professores do Campus de Rio Paranaíba, doutor, atuante em pesquisa, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente;
- VII. de um representante dos professores do Campus de Florestal, doutor, atuante em pesquisa, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente;

VIII. de dois docentes doutores, sendo um representante do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária (BIOAGRO) e outro da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI/UFV).

Parágrafo único - Os representantes docentes referidos nos incisos II a VIII terão mandato de três anos, permitida a recondução.”

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de outubro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do CEPE